



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO N° GP. 482/2018.**

Barra Bonita, 30 de novembro de 2018.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei n° 28/2018, que autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2019, subvenções sociais à entidade sem fins lucrativos Centro Espírita Cristão – Lar de Amparo à Velhice de Barra Bonita.

O Centro Espírita Cristão – Lar de Amparo à Velhice de Barra Bonita é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo o acolhimento institucional de idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor ou religião.

Por meio do Protocolo n° 10.351/2018, a referida entidade solicitou apoio financeiro desta Prefeitura, no valor de R\$ 102.000,00, para a consecução de seus objetivos sociais.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social emitiu Parecer Social favorável a concessão do auxílio financeiro, uma vez que os serviços prestados pela entidade complementos os serviços oferecidos pelo Município, sendo de suma importância para a comunidade atendida.

A Secretaria Municipal de Gestão de Convênios informou que a melhor forma de repasse de recursos a entidade seria por meio de subvenções sociais.

A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos emitiu parecer favorável.

A Secretaria Municipal de Finanças informou que foi prevista dotação orçamentária para o Orçamento de 2019, sendo necessária apenas a realização de suplementação de crédito para a cobertura integral no repasse.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Assim, estamos propondo pelo presente projeto de lei para o repasse de subvenções sociais no valor de até R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), à entidade Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita.

Segue anexa cópia do Processo nº 10.351/2018, onde consta toda a tramitação procedimental deste pleito, com manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Gestão de Convênios, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Secretaria Municipal de Finanças.

Esclarecemos, ainda, que a beneficiária deverá prestar contas das subvenções recebidas, nos moldes das instruções provenientes do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta, e em **Regime de Urgência**, para o qual solicitamos a realização de sessões extraordinárias para sua apreciação.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Ex.<sup>a</sup> e aos Nobres Edis nossos protestos de estima e consideração.

**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**NILES ZAMBELO JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de  
BARRA BONITA - SP



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 28/2018.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais à entidade Centro Espírita Cristão – Lar de Amparo à Velhice de Barra Bonita, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº 3.270/2018 (LDO) e do artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2019, subvenções sociais à entidade sem fins lucrativos CENTRO ESPÍRITA CRISTÃO – LAR DE AMPARO À VELHICE DE BARRA BONITA, inscrita no CNPJ sob nº 44.746.972/0001-03, no valor de até R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados pela entidade na consecução de seus objetivos sociais, nos termos do plano de trabalho a ser aprovado pelo Município.

**Art. 2º** A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento/programa do exercício de 2019, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2018.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita  
PROT. NO LIV. RESP. ( 16:30 ) Hrs:  
FLS.: — SOB Nº 1015/2018  
Barra Bonita, 30 de 11 de 18  
Liliane